



DECRETO Nº 6.577, DE 26 DE MAIO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002, que concede **isenção de tarifas de transporte coletivo** às pessoas portadoras de deficiências, portadoras do vírus HIV-AIDS, renais crônicos, portadores de câncer e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.583, de 16 de junho de 2003.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso VIII, artigo 55, combinado com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 171.098-2/93, **DECRETO**:

Art. 1º A isenção de pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo de responsabilidade do Município, de que trata a Lei nº 3.522 de 20 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.583 de 16 de junho de 2003, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A isenção de pagamento de tarifa às pessoas portadoras de deficiências física, sensorial, mental e doentes mentais, portadoras do vírus HIV-AIDS, renais crônicos e portadores de câncer, será concedida nas Unidades Básicas de Saúde indicadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e dependerá da emissão de laudo médico que ateste ao requerente as deficiências ou patologias.

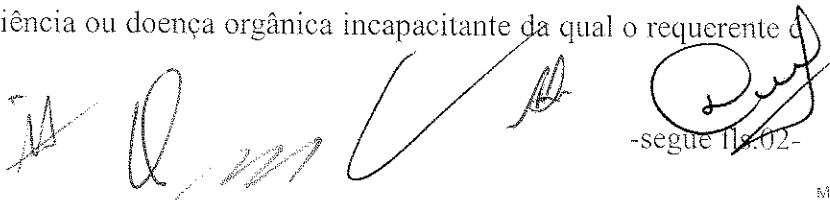
§1º Nos casos das pessoas portadoras de deficiências física, sensorial, mental e doentes mentais, a concessão estará condicionada ao laudo que ateste o comprometimento da capacidade de trabalho e atividades da vida diária, feito por equipe multidisciplinar de saúde, em decorrência da gravidade da deficiência (mental, física, sensorial) de que é portador, considerando o impedimento ou a dificuldade no exercício de suas funções orgânicas, limitações na execução de atividades da vida diária de forma autônoma e independente.

§2º Nos casos dos portadores de HIV-AIDS, câncer e renais crônicos, a concessão estará condicionada à comprovação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde de que os beneficiários estejam realizando o tratamento das referidas doenças orgânicas incapacitantes.

§3º Nos casos de abandono de tratamento das doenças explicitadas no parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Saúde informará à permissionária do serviço de transporte coletivo, até o 10º (décimo) dia útil de cada primeiro mês de cada quadrimestre, para providenciar a suspensão do referido benefício.

Art. 3º Realizada a avaliação, deverá ser emitido o laudo médico à pessoa portadora de deficiência ou doença orgânica incapacitante, conforme modelo padrão, no qual deverá constar:

- I. dados de identificação;
- II. informações sobre a deficiência ou doença orgânica incapacitante da qual o requerente é portador;


-segue fls.02-



DECRETO Nº 6.577, DE 26 DE MAIO DE 2004 -fls.02-

- III. no caso dos portadores de deficiências, deverá constar o grau ou a gravidade da deficiência, com a manifestação sobre o comprometimento da capacidade de trabalho, exceto para o menor de 14 (quatorze) anos;
- IV. diagnóstico ou provável causa compatível com a codificação estabelecida pela CID;
- V. definição sobre a necessidade de reavaliação periódica do quadro apresentado, concluindo com duas possibilidades:
 - a) condição transitória com a explicitação da data para a reavaliação; ou
 - b) condição definitiva.
- VI. definição sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;
- VII. o laudo médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando solicitado pelo profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Tratando-se de idade inferior a 14 (quatorze) anos, deverá constar no laudo o mencionado no inciso III deste artigo, sendo certo que se exigirá nova avaliação quando completar a aludida idade.

Art. 4º Após a avaliação interdisciplinar, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à empresa permissionária de transporte coletivo, através de ofício, a relação nominal dos requerentes cujos benefícios foram deferidos, com os respectivos laudos, para que esta, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, emita a carteira de isenção tarifária, sem qualquer ônus ao beneficiário.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais do Serviço Social designados para compor a equipe multidisciplinar, emitirá documento autorizativo para garantir o acesso imediato ao benefício de isenção tarifária, até que seja emitida a carteira pela empresa permissionária.

§2º As carteiras de isenção tarifária emitidas pela empresa permissionária deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que as encaminhará para os profissionais do Serviço Social das regiões de saúde de origem do beneficiário.

§3º Os profissionais do Serviço Social, de posse das carteiras emitidas pela empresa permissionária, se incumbirão de entregá-las aos beneficiários, mediante devolução do documento autorizativo.

§4º No descumprimento ao prazo para emissão da carteira de isenção tarifária pela empresa permissionária, previsto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a aplicar a multa no valor de 10 (dez) FMP- Fator Monetário Padrão, ou, na impossibilidade, qualquer outro índice que possa ser adotado pela municipalidade, por dia de atraso, para cada carteira não emitida.

[Handwritten signatures and stamps]
-segue fls.03-
MOD 103



DECRETO Nº 6.577, DE 26 DE MAIO DE 2004 -fls.03-

Art. 5º O benefício da isenção tarifária poderá ser estendido a um acompanhante, tendo em vista as limitações de dependência da pessoa portadora de deficiência, de HIV-AIDS, de problema renal crônico e câncer, desde que haja recomendação expressa pela equipe interdisciplinar no laudo médico, sendo que a sua utilização estará condicionada à presença do titular.

Parágrafo único. A gratuidade poderá ser estendida a acompanhante de pessoa portadora de deficiência maior de 65 (sessenta e cinco) anos, se consignada essa necessidade no laudo médico.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde, mediante resolução, definirá:

- I. a composição da equipe multidisciplinar responsável pela avaliação;
- II. as Unidades da Rede de Saúde cadastradas e capacitadas a realizar a avaliação;
- III. o modelo do laudo a ser expedido;
- IV. a tabela de CID's de deficiências e doenças orgânicas incapacitantes citadas anteriormente, conforme norma técnica as patologias elegíveis a lei;
- V. fluxos na rede de saúde para efetiva operacionalização;
- VI. critérios básicos na avaliação dos casos para concessão da isenção tarifária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ampla divulgação das Unidades de Saúde cadastradas para avaliação dos benefícios e procedimentos exigidos para estes fins.

Art. 8º O uso indevido da isenção de que trata este Decreto acarretará o cancelamento do direito ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

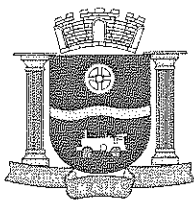
Art. 9º A emissão de laudo concessivo, por qualquer dos membros da equipe interdisciplinar, feita de maneira a burlar os ditames das leis nºs 3.522/02 e 3.583/03, bem como as determinações deste Decreto, será considerada como "procedimento irregular grave", o que ensejará, se comprovado o fato, além das sanções penais e civis cabíveis, na aplicação da pena de demissão prevista no art. 122 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implantação da isenção de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de maio de 2004.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.577, DE 26 DE MAIO DE 2004 -fls.04-



ANTONIO PEDRO LOVATO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



VILMA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



VALDEIR RIBEIRO

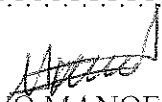
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



SEBASTIÃO MARCIAL SOBRINHO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....



SEVERINO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

ca//